



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 38/2026

Campo Novo, 18 de junho de 2026.

Senhores Membros da Câmara Municipal!

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 38, de 18 de junho de 2026, que dispõe sobre a contratação emergencial de 01 (um) Enfermeiro e 01 (um) Técnico de Enfermagem, ambos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exmo. Sr.

AIRTON JOSE GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS

PROTOCOLADO
EM 19/06/2026
Assinatura/Protocolista
Câmara Municipal de Campo Novo





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 38, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à contratação temporária e emergencial de 01 (um) Enfermeiro, padrão de vencimento 05 do Quadro Especial da Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e de 01 (um) Técnico de Enfermagem, padrão de vencimento 06 do Quadro Geral, também com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

As contratações mostram-se indispensáveis para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a necessidade de suprir a demanda existente e manter o adequado atendimento à população, evitando prejuízos à prestação dos serviços públicos essenciais.

A contratação temporária e emergencial de pessoal encontra amparo no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a admissão por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Além disso, conforme orientação consolidada do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, tais contratações devem ser autorizadas por lei específica, devidamente fundamentadas no interesse público e precedidas de processo seletivo simplificado.

Ressalta-se que a área da saúde constitui serviço essencial e inadiável, cuja descontinuidade pode comprometer o atendimento aos munícipes e a execução das ações e programas desenvolvidos pelo Município. Dessa forma, as contratações pretendidas são medidas necessárias para garantir a manutenção da qualidade dos serviços de enfermagem e assistência à saúde prestados à comunidade.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade das contratações propostas, a fim de evitar a interrupção dos serviços públicos essenciais de saúde, assegurando o atendimento contínuo, eficiente e adequado à população.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação com urgência, por se tratar de medida de relevante interesse





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

público e social.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na contratação emergencial de 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Técnico de Enfermagem.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de 01 (um) enfermeiro e 01 (um) técnico de enfermagem, para atuar no Município.

§ 1º O contrato será regido pelo sistema “Administrativo” e terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º A carga horária dos contratos será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º A remuneração do profissional de Enfermeiro que trata esta lei será a mesma que a prevista no Plano de Cargos e Funções, Padrão de Vencimento 05 do Quadro Especial da Saúde e para o cargo de Técnico de Enfermagem que trata esta lei será a mesma que a prevista no Plano de Cargos e Funções, Padrão de Vencimento 06 do Quadro Geral (Lei Municipal nº 1.500/2002).

§ 4º O profissional contratado com base nesta lei terá seus direitos e obrigações conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.500/2002 (Plano de Cargos e Funções), nº 1.110/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e nº 1.956/2010 (Programa de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos).

§ 5º Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer momento, sem que assista aos contratados quaisquer direitos indenizatórios em relação aos períodos contratuais remanescentes, se não estiver sendo suprido o interesse público que deu origem à contratação,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

ou por infração a uma das regras arroladas nos artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.110/93, bem como nos casos puníveis com a pena de demissão.

Art. 2º A contratação dos profissionais de que trata esta Lei ficará condicionada à apresentação de exame toxicológico, com resultado negativo para substâncias psicoativas ilícitas, como medida excepcional de proteção ao interesse público, à segurança dos serviços prestados e à saúde da população, considerando a existência de denúncia recebida pelo Ministério Público acerca do uso de substâncias ilícitas por servidores em ambiente de trabalho, exigência esta limitada ao momento da contratação.

§ 1º O exame toxicológico será realizado às expensas do candidato, em laboratório devidamente credenciado, observado o sigilo das informações, a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e o respeito à intimidade e dignidade do contratado.

§ 2º A exigência prevista no caput aplica-se exclusivamente como requisito prévio à contratação, não podendo ser utilizada para controle permanente, discriminatório ou desvinculado do interesse público que a fundamenta.

§ 3º A Administração deverá assegurar que a aplicação desta exigência observe os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e finalidade pública, vedada sua utilização para fins diversos daqueles previstos nesta Lei.

Art. 3º Para o exercício da função de Enfermeiro de que trata esta Lei, o profissional deverá possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, curso superior completo em Enfermagem, habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo Conselho Regional.

Art. 4º Para o exercício da função de Técnico de Enfermagem de que trata esta Lei, o profissional deverá possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos, ensino médio completo, habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo Conselho Regional.

Art. 5º Para o preenchimento da vaga de Técnico de Enfermagem autorizada por esta Lei, será observada, prioritariamente, a ordem de classificação dos candidatos aprovados no





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 04/2026.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de candidatos classificados interessados, habilitados ou em número suficiente para suprir a necessidade da Administração, o Município realizará novo Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento da vaga, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 6º Os candidatos ao preenchimento da vaga de Enfermeiro prevista nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, mediante prova de títulos, a cargo da comissão avaliadora.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias já programadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO, aos 18 dias do mês de Junho de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

